



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

### CONSELHO FISCAL

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA AAC

#### Artigo 1.º

##### (Disposições Gerais)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão com competência de jurisdição estatutária exclusiva da AAC ao qual está especialmente cometida a responsabilidade de interpretação e aplicação dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, regendo-se, na sua ação, por eles, e ainda pelo disposto no presente Regimento e Lei aplicável.
2. Ao Conselho Fiscal cabe também a interpretação e aplicação dos Regulamentos Gerais e de desenvolvimento propostos pela Direção-Geral e aprovados pela Assembleia Magna, e bem assim dos Regulamentos e regimentos regularmente elaborados e aprovados pelos restantes Órgãos e estruturas da AAC ao abrigo das suas competências estatutariamente previstas.

#### Artigo 2.º

##### (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por onze membros Efetivos e onze suplentes eleitos segundo o método de Sainte-Laguë, por sufrágio secreto, direto e universal, nos termos previstos no Artigo 186º dos Estatutos da AAC e seguintes.
2. É eleito Presidente do Conselho Fiscal o primeiro candidato da lista mais votada para o contingente de Associados Efetivos.
3. O Conselho Fiscal tem ainda dois Vice-Presidentes, eleitos internamente, por sufrágio secreto e direto, de entre os elementos de cada Pleno Especializado.

#### Artigo 3.º

##### (Secretários Permanentes)

1. É eleito em cada pleno um Secretário Permanente.
2. Os Secretários Permanentes têm como funções, entre outras:
  - a) Exarar a ata das reuniões de expediente e fiscalização;
  - b) Registar a presença dos elementos do CF/AAC das respetivas reuniões;
  - c) Zelar pela organização do arquivo do Conselho Fiscal.

#### Artigo 4.º

##### (Tipos de Reuniões e Distribuição de Funções)

1. O Conselho Fiscal reúne para:

Ratilde Afonso  
Maria Neto

Mariana Oliveira

David Barbosa

Gonçalo Simões

Pedro Martins

Carla



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

### CONSELHO FISCAL

- a) Tomada de Decisões, produção de prova ou audição dos interessados em processos ou procedimentos estatutariamente previstos, em Plenário, pleno ou divisão; *David Pardo*
  - b) Elaboração de Pareceres de interpretação estatutária ou relativos a relatórios e contas das estruturas da AAC, em Plenário ou pleno; *Gonçalo Sousa*
  - c) Distribuição de expediente de fiscalização contínua às estruturas, contabilidade e atos eleitorais, em Plenário. *Isabel*
2. O Conselho Fiscal distribui, de entre os seus membros, a responsabilidade pela fiscalização contínua de todas as questões relacionadas com os Núcleos de Estudantes, Secções Associativas, Direção-Geral, Conselhos e Comissão Organizadora da Queima das Fitas.

### Artigo 5.º

#### (Convocatória)

1. As reuniões de formações do Conselho Fiscal são convocadas por correio eletrónico com prova de receção, ou, em casos urgentes, por contacto telefónico.
2. As reuniões em Plenário são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de quarenta e oito horas; em caso de urgência devidamente fundamentada, podem ser convocadas reuniões com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
3. As reuniões em pleno são convocadas pelos respetivos Vice-Presidentes com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. As divisões reúnem com o relator do processo e o vogal nomeado, podendo estar presente o Vice-Presidente respetivo; cabe ao relator a responsabilidade de marcar com os intervenientes a respetiva sessão, audiência ou reunião.
5. No caso de a convocação não respeitar a antecedência prevista, em casos de extrema urgência, a reunião poderá ser realizada estando presente a maioria dos membros do Plenário ou pleno, ou a totalidade dos membros da divisão com exceção do Vice-Presidente, desde que nenhum dos membros se oponha;

### Artigo 6.º

#### (Reuniões e Atas)

1. O Conselho Fiscal reúne mensalmente em pleno, e pelo menos uma vez mensalmente em Plenário para concertação do expediente processual e de fiscalização contínua.
2. De todas as reuniões serão exaradas atas, assinadas por todos os presentes.
3. Podem ser feitas atas fonográficas ou videofonográficas, que devem ser guardadas e arquivadas em suporte compact disc ou digital video disc, devendo ser acompanhadas de uma transcrição breve em documento escrito.
4. Todas as atas poderão ser consultadas pelos associados no pleno gozo dos seus direitos enquanto membros da AAC, após requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, entregue na Secretaria da AAC.
5. A recusa da consulta, decidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, apenas pode ser determinada com fundamento na sensibilidade da informação contida na ata ou proteção de dados pessoais de associados, e deve ser sempre devidamente fundamentada e notificada ao requerente.

Keito Martins

*[Handwritten signature]*

Martim de Afonso

Maria NTO

*[Handwritten signature]*

Mariana Oliveira

*[Handwritten signature]*

David Pardo

Gonçalo Sousa

*[Handwritten signature]*



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

### CONSELHO FISCAL

#### Artigo 7.º

##### *(Dever de Sigilo e Posições Públicas)*

1. Os membros do Conselho Fiscal, sob compromisso de honra, comprometem-se a não divulgar, sob qualquer forma ou meio, informações ou factos de que tenham tido conhecimento durante as reuniões ou atividade própria do Conselho Fiscal, cuja gravidade possa afetar o normal funcionamento ou a imagem da AAC, ou ainda a proteção de dados pessoais de associados ou eventuais interessados.
2. Os membros do Conselho Fiscal não estão, todavia, obrigados ao sigilo relativamente a questões expressamente mencionadas em decisões por si tomadas no âmbito de processos ou procedimentos estatutariamente, uma vez que estas devem ser sempre públicas, nos termos previstos no artigo 67.º dos Estatutos da AAC.
3. Nas decisões tomadas, os membros do Conselho Fiscal devem tomar as providências necessárias ao respeito pela proteção de dados pessoais dos associados.
4. Os membros do Conselho Fiscal podem tomar posições públicas sobre a sua interpretação de preceitos estatutários, devendo, no entanto, clarificar que se trata de uma posição pessoal e que esta não vincula, por si só, o órgão.
5. Sobre todos os Dirigentes da AAC impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou seus Associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra ou seus Associados.
6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato ou fins estatutários e regulamentares em vigor.
7. O incumprimento do dever de sigilo por parte dos Dirigentes da AAC fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis.
8. O dever de sigilo não conflitua com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação de Relatórios de Contas e de Atividades, nem com a denúncia de situações comprovadamente ilegais ou irregulares.

#### Artigo 8.º

##### *(Sorteio Inicial)*

1. Na primeira reunião Plenária após a tomada de posse de um novo Conselho Fiscal, o Presidente propõe uma distribuição dos membros pelos plenos especializados; se não houver qualquer oposição à distribuição proposta, esta é homologada como substitutiva do sorteio, e lavrada em despacho homologatório assinado por todos.
2. Os membros eleitos pelo contingente de associados seccionistas, têm alocação direta no Pleno das Secções Associativas.
3. Havendo oposição de um qualquer membro, os membros do Conselho Fiscal são atribuídos a um pleno especializado por via de sorteio de boletins iguais

Página 3 de 2

*Handwritten signatures and names:*  
Pedro Martins  
Matilde Afonso  
Maria Leticia  
B

*Handwritten signatures and names:*  
Mariana Oliveira  
Wm. R. L.  
David Lacerda  
Gonzalo S. M.  
J. Cab



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

Pedro Martino

Rafael de Afonso  
Rafael Neto

Mariana Oliveira

Ulysses

Ulysses

Ulysses

Ulysses

Ulysses

Ulysses

### CONSELHO FISCAL

identificativos, colocados numa urna, e retirados sequencialmente; no seguimento da alocação direta referida no ponto anterior, as três primeiras posições do sorteio realizado são atribuídas ao mesmo pleno, e as restantes ao pleno geral de núcleos.

4. O sorteio é gravado em suporte fonográfico ou videofonográfico.

### Artigo 9.º

#### (Sorteios de Relatores Promovidos pelo Presidente do Conselho Fiscal)

1. No momento do registo e depósito, junto da Secretaria da AAC, do despacho que abra processo de controlo estatutário não regulamentar, conflito de competências horizontal ou conflito vertical em que não seja parte a Direção-Geral, o Presidente do Conselho Fiscal entrega ao funcionário da Secretaria quatro envelopes selados, carimbados e assinados no verso em cima do fecho, e identificados na frente com o número do processo em questão, dirigidos ao Vice-Presidente do pleno materialmente competente.
2. Dentro de cada envelope referido no número anterior deve ser colocado, dobrado em quatro, um boletim com o nome de cada membro do pleno materialmente competente, com exceção do Vice-Presidente.
3. Os envelopes referidos devem ser opacos, nada podendo, de forma alguma, denunciar a que membro se refere, sob pena de nulidade do sorteio.
4. O Vice-Presidente referido no nº 1 deve optar por um envelope, abrindo-o na presença de um funcionário da Secretaria da AAC, sendo os restantes arquivados em anexo ao despacho de abertura de processo.
5. De todo este procedimento se lavra termo, assinado pelo funcionário presente e pelo Vice-Presidente, a que se anexa o envelope aberto e o boletim no seu interior com o nome do relator sorteado, que deve ser feito constar do termo.

### Artigo 10.º

#### (Sorteio em Processo Disciplinar)

O sorteio de relatores em Processo Disciplinar, com exceção dos casos previstos no nº 3 do artigo seguinte, é feito nos mesmos termos do previsto no artigo anterior, por iniciativa do Presidente da Comissão Disciplinar ou relator desta aquando do registo e depósito da nota de culpa acusatória na Secretaria da AAC, dirigida ao Vice-Presidente do pleno materialmente competente.

### Artigo 11.º

#### (Dispensa de Sorteio e Sorteio Gravado)

1. Nos casos de processos de controlo regulamentar está dispensada a realização de sorteio, sendo determinado o relator por nomeação direta pelo Presidente do Conselho Fiscal.
2. Nos casos de processos de conflitos de competência vertical em que seja parte a Direção-Geral está dispensada a realização de sorteio, sendo o relator do processo o Vice-Presidente do pleno materialmente competente.
3. Nos casos dos processos disciplinares previstos na alínea a) do nº 2 do art. 60º dos Estatutos da AAC, o sorteio é efetuado em reunião do pleno materialmente



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

### CONSELHO FISCAL

competente, e é gravado em suporte fonográfico ou videofonográfico, arquivado em suporte duradouro.

#### Artigo 12.º

##### (Competências do Presidente)

Compete em exclusivo ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Emitir despachos de abertura de processos de controlo estatutário, conflito de competências horizontal ou vertical em que não seja parte a Direção-Geral, e levá-los a registo e arquivo junto da Secretaria da AAC;
- Emitir despachos de fixação de cadernos eleitorais das eleições para o segundo contingente do Conselho Fiscal, Conselho Cultural e Conselho Desportivo, e para os corpos gerentes das Secções Associativas, devendo depositar na Secretaria da AAC os originais para serem remetidos às secções específicas, e guardar cópia para arquivo do Conselho Fiscal;
- Requerer junto da Universidade de Coimbra os cadernos eleitorais para a Direção-Geral, Mesa da Assembleia Magna e estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes, emitindo simples despacho de fixação nos termos transmitidos pela UC, documentação que deve ser imediatamente remetida ao Presidente da Comissão Eleitoral específica, sendo arquivada cópia;
- Exercer as competências de controlo estatutário por mero despacho nas questões em que, pela sua manifesta simplicidade, não seja necessária a abertura de processo, a menos que requerida esta abertura por órgãos ou estrutura com legitimidade para tal ou por um grupo de associados, como estatutariamente previsto;
- Receber e fazer controlo prévio dos requerimentos de Comissão Administrativa e Avocação de Competências da Direção-Geral e dos Conselhos competentes;
- Assegurar o expediente de fiscalização contínua do Conselho Fiscal, atribuindo a cada membro o controlo contínuo de estruturas e atos eleitorais específicos, consoante a conveniência de serviço e tendo em atenção os impedimentos posteriores estatutariamente previstos, de forma a assegurar a independência e isenção dos membros fiscalizadores;
- Nomear os relatores de processos de controlo regulamentar no próprio ato de abertura de processo;
- Promover inquérito contra membros da Comissão Disciplinar, nos termos previstos no art. 91º dos Estatutos da AAC, bem como emitir nota de culpa acusatória;
- Decidir acerca de recusa de membro requerida ou acerca de pedido de escusa, verificando oficiosamente a existência de impedimentos.

#### Artigo 13.º

##### (Competências dos Vice-Presidentes de Pleno)

Os vice-presidentes do pleno respetivamente competente podem exercer as competências das alíneas a), d) e g) previstas no artigo anterior quando tal lhe seja expressamente



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

Matilde Afonso

Maria Neto

B

Mariana Oliveira

David Cardoso

### CONSELHO FISCAL

delegado pelo presidente por despacho de delegação, sendo neste clarificado o âmbito, o limite e finalidade da delegação de competências.

Gonçalo S. Silva

#### Artigo 14.º

##### *(Controlo Estatutário por Despacho e Circulares)*

1. Nas questões de controlo estatutário comum que se revistam de manifesta simplicidade, pode o Presidente do Conselho Fiscal decidir por simples despacho, publicado nos termos gerais, ouvidos os órgãos, estruturas ou associados interessados; em caso de oposição pelos interessados, o Presidente do Conselho Fiscal anula a decisão tomada, no caso de já o ter feito, e abre processo de controlo nos termos gerais previstos nos arts. 72º a 76º dos Estatutos da AAC.
2. O Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer um dos Vice-Presidentes têm a competência de subscrever e tornar públicas circulares informativas de auxílio à boa aplicação e execução dos trâmites estatutários.

Peter Martins

M. J. L.

Carla

#### Artigo 15.º

##### *(Abertura de Processos e Cumulação)*

1. No despacho que abra processos de controlo estatutário ou conflito de competências, o Presidente do Conselho Fiscal pode determinar a cumulação de processos a abrir ou a sua apensação a processos já existentes, quando haja identidade ou relação de proximidade entre as questões a decidir que justifique a sua decisão conjunta.
2. Os processos disciplinares, nos termos do disposto no art. 68º nº 2 dos Estatutos da AAC, não são cumuláveis com quaisquer outros, podendo, no entanto, a decisão relativa a uns ser suspensa por forma a aguardar a solução de outro processo cuja relevância importe à boa decisão do caso, tendo sempre em atenção os prazos estatutariamente previstos e a possibilidade de prorrogação estabelecida.

#### Artigo 16.º

##### *(Expediente de Fiscalização Contínua)*

1. As funções de fiscalização contínua do Conselho Fiscal são asseguradas preferencialmente pelos membros de base do pleno oposto ao materialmente competente para julgar irregularidade estatutária ou ilícito disciplinar, por forma a garantir a isenção destes e evitar a verificação de impedimentos decisórios previstos na alínea c) do nº 2 do art. 65º dos Estatutos da AAC.
2. O Presidente do Conselho Fiscal deve propor e determinar, consoante a conveniência de serviço e a disponibilidade dos membros do Conselho Fiscal, a distribuição das funções de controlo constante das estruturas da casa, dividindo o expediente em:
  - a) Controlo e observação de atos eleitorais;
  - b) Controlo contabilístico e de cumprimento das normas estatutárias financeiras e do Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira da AAC;



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

Primo Carlos

Rafael de Afonso

Maria Neto

R

Mariana Oliveira

David Porden

Gonzalo S. S.

### CONSELHO FISCAL

- c) Controlo de funcionamento das estruturas, registo dos associados e cumprimento das normas estatutárias de funcionamento, regulamentos internos e Regulamento dos Serviços de Secretaria e Arquivo da AAC.
3. Nas sucessivas distribuições de expediente, os membros do Conselho Fiscal, com exceção dos Vice-Presidentes e do Presidente, são distribuídos pelas Secções Associativas, Núcleos de Estudantes e para contacto de proximidade com Organismos Autónomos, devendo respeitar-se sempre que possível o previsto no nº 1.
4. A Comissão Organizadora da Queima das Fitas é fiscalizada diretamente por ambos os Vice-Presidentes do Conselho Fiscal, sendo substituídos por um outro membro, que não o Presidente, sempre que se verifique a sua indisponibilidade.
5. Os Conselhos Cultural, Desportivo e Internúcleos, e o funcionamento corrente das respetivas Assembleias de Secções e Núcleos, são fiscalizados diretamente pelo Presidente e Vice-Presidentes, distribuindo estes entre si, consoante a disponibilidade, não apenas as áreas previstas nas alíneas do nº 2, mas também a sua presença constante nas ditas Assembleias, de cuja realização devem ser notificados pela Direção-Geral.
6. A Direção-Geral e os seus serviços assegurados são diretamente fiscalizados pelo Presidente do Conselho Fiscal.
7. O Presidente do Conselho Fiscal, ou qualquer Vice-Presidente em caso de indisponibilidade deste, estará sempre presente em Assembleia Magna.

#### Artigo 17.º

##### *(Inquérito contra membros da Comissão Disciplinar)*

Quando seja recebida uma queixa ou denúncia contra membro da Comissão Disciplinar, o Presidente do Conselho Fiscal, imediatamente antes de proferir o despacho que abra inquérito, deve informar o membro visado de que será contra ele aberto inquérito disciplinar.

#### Artigo 18.º

##### *(Direito de Defesa e Audiência de Interessados)*

1. Nos processos disciplinares é assegurado o direito ao contraditório, devendo ao visado e à Comissão Disciplinar ser dada a oportunidade de se pronunciar ou responder a todos os requerimentos ou peças submetidas pela parte contrária, em prazo razoável.
2. O visado e a Comissão Disciplinar, na fase posterior à emissão da nota de culpa, devem ser considerados em igualdade de armas.
3. Nos processos de controlo estatutário, imediatamente após a emissão do despacho que declare aberto o processo, devem ser notificados todos os associados e dirigentes potencialmente interessados na decisão do processo, para virem prestar declarações orais em data certa, ou, em alternativa, se virem pronunciar por escrito no prazo de vinte dias contados do registo e publicação do despacho de abertura.
4. Durante os vinte dias previstos no número anterior, qualquer interessado ou contra-interessado pode requerer por escrito a prestação de declarações, bem como vir juntar documentos ou requerer a audição de testemunhas.
5. Os interessados e contra-interessados devem ser notificados por via eletrónica pela Secretaria da AAC ou, quando tal não seja possível, por correio registado com aviso de receção.



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

### CONSELHO FISCAL

6. Não sendo possível a notificação pelos meios previstos no número anterior, deve ser promovida a notificação por afixação de edital.

#### Artigo 19.º

##### *(Execução das Sanções Aplicadas em Processo Disciplinar)*

As sanções a aplicar em Processos Disciplinares, serão aplicadas pelas instâncias materiais competentes tendo em conta os princípios de proporcionalidade, razoabilidade e adequabilidade em concordância com a infração disciplinar em questão.

#### Artigo 20.º

##### *(Exoneração de elementos do Conselho Fiscal)*

1. Um elemento do Conselho Fiscal considera-se exonerado quando faltar injustificadamente a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias não consecutivas do Conselho Fiscal (do Plenário do Conselho Fiscal ou do Pleno Especializado);
2. Os Plenos e Plenário devem deliberar por maioria simples a justificação dada relativamente à sua validade;
3. Os membros do Conselho Fiscal têm até uma hora antes do momento da reunião ordinária para notificar o respetivo Plenário ou Pleno Especializado, podendo a consequente ser justificada no ponto anterior.

#### Artigo 21.º

##### *(Disposições Finais)*

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Plenário do Conselho Fiscal, sendo registado e o seu original arquivado junto da Secretaria da AAC, e sendo remetida cópia digital a todos os órgãos e estruturas da AAC.

Leandro Marinho

Matilde Afonso  
Rafael Neto

Rafael Neto

Rafael Neto

Patricia Oliveira

David Pereira

David Pereira

Gonçalo Santos

Gonçalo Santos



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

### CONSELHO FISCAL

Paços da Academia, Coimbra, 28 de março 2022



(Luís Carvalho)

CONSELHO FISCAL

Miguel Lopes Pinto

(Miguel Pinto)

Matilde Afonso

(Matilde Afonso)

David Andrade Paedro

(David Cardoso)

Gonçalo Simões

(Gonçalo Simões)

Nuno Coimbra

(Nuno Coimbra)

Beatriz Resende

(Beatriz Resende)

Mariana Oliveira

(Mariana Oliveira)

Maria Neto

(Maria Neto)

Liliana Pinho

(Liliana Pinho)

Pedro Martins

(Pedro Martins)

